

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO**  
**GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

À GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 395, Lei Municipal nº 77431/2019, e em cumprimento aos artigos 413, 414 e 415, da Lei Municipal nº 7743/2019, por meio desta publicação torna público o Auto de Imposição de Penalidade do(a) autuado(a) abaixo, e não havendo interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, será ultimada a instrução do processo, conforme dispõe o artigo 424, da Lei Municipal nº 7743/2019, com lançamento da multa. O não pagamento em trinta dias, gera em inscrição na Dívida Ativa do Município e Cobrança Judicial.

**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO:** Nº 5888/2024 – DATA: 11/04/2024

**AUTO DE INFRAÇÃO:** Nº 00595 – SÉRIE - E - DATA: 10/04/2024

**AUTUADO(A):** JOSÉ GERALDO DE SOUZA

**NOME FANTASIA:** PANIFICADORA IMPERIAL

**CPF:** Nº 020.334.607-62

**ENDEREÇO:** AVENIDA THEODORICO FERRAÇO, Nº 348, BAIRRO: DOUTOR GILSON CARONE

**CIDADE:** CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

**INFRAÇÃO:** FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO ALIMENTÍCIO SEM REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA COM FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO CLANDESTINA SEM ROTULAÇÃO ADEQUADA, CONFORME TERMOS DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO Nº 006103, 006104, 006105 E 006106.

**DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:** ARTIGO 396, INCISOS I, XV, XXIX E XXXV, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

**PENALIDADE:** MULTA DE 251 (DUZENTOS E CINQUENTA UM) UFCI - UNIDADE FISCAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO VALOR DE R\$ 6.242,37 (SEIS MIL, DUZENTOS, E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), CONFORME DISPÕE O ARTIGO 379, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

**PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:** 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 414, INCISO VIII E § 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019

**DATA DA LAVRATURA:** 05/06/2024

Esta publicação se deve ao fato da impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado ou por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, conforme previsto no artigo 414, § 3º, da Lei Municipal nº 7743/2019. Para todos os efeitos legais, considera-se efetiva a ciência do interessado, após 05 (cinco) dias da publicação. Informa que a íntegra da Decisão encontra-se no arquivo da Gerência de Vigilância Sanitária.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 20 de dezembro de 2024.

**Cyntia Zucolotto Barros**  
**Gerente de Vigilância Sanitária**